# PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -



## - LEI Nº 359, DE 06 DE JULHO DE 1972 -

Autoriza a firmar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -

O Povo do Muncípio de Capinópolis, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, um convênio que tem por fim / manter mútua colaboração de ordem fiscal e administrativa entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA através do Serviço Integrado de / ASSISTENCIA TRIBUTARIA E FISCAL (SIAT) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS.

Art. 2º - Terá duração por prazo indeterminado o convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, aos seis (6) de julho de 1972.

JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração--

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, o qual conferido e achado conforme, vai por mim Chefe de Gabinete com o Prefeito Municipal, assinado.

Capinópolis, 31 de maio de 1974.

OCARICE GOMES GARCIA
-Chefe de Gabinete-

JOÃO BATISTA FERREIRA
-Prefeito Municipal-

sl/.